

**HEIMBECK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

CNPJ 09.488.720/0001-12

NIRE 32300030114

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05/07/2023.**

Data e Hora: Dia 5 (cinco) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15:00 (quinze) horas. Local: Na sede social, localizada na Cidade e Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Doutor Olívio Lira, 353, sala 709, Condomínio Shopping Praia da Costa, CEP 29101-950, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas e diretores da sociedade anônima de capital fechado, denominada "HEIMBECK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A", que representam a totalidade do capital social, dispensada a convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Mesa: Composta a mesa diretora dos trabalhos pelo acionista Paulo Meyerfreund como presidente e o acionista Matheus Silveira Meyerfreund como secretário. Em seguida o presidente da mesa colocou em discussão e votação o assunto da ordem do dia, referente a proposta de aprovação de um novo Estatuto Social, para acerto da sequência de numeração dos Artigos do Estatuto Vigente. Após a leitura do novo texto para o Estatuto, discussão e análise da nova redação, ocorreram as seguintes deliberações, por unanimidade dos acionistas presentes: Foi aprovado a consolidação de um novo Estatuto Social para a companhia, fazendo parte desta ata como Anexo Único, desta forma corrigindo a sequência da numeração dos Artigos do Estatuto. O presidente esclarece que não houve nenhuma alteração cadastral na empresa e que essa deliberação é apenas para ajuste da numeração dos Artigos do antigo Estatuto e consolidação das informações atuais. Encerramento: Não havendo desejo dos presentes de fazer o uso da palavra, o presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretário que lavrasse a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Paulo Meyerfreund - Presidente da Assembleia; Matheus Silveira Meyerfreund – Secretário da Assembleia. Acionistas: PAULO MEYERFREUND, MATHEUS SILVEIRA MEYERFREUND, NATALIA SILVEIRA MEYERFREUND, MARIANA SILVEIRA MEYERFREUND. Diretoria: Paulo Meyerfreund, Matheus Silveira Meyerfreund, Mariana Silveira Meyerfreund. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

PAULO MEYERFREUND

Presidente da Assembleia

MATHEUS SILVEIRA MEYERFREUND

Secretário da Assembleia

ANEXO ÚNICO  
**ESTATUTO SOCIAL**

**“HEIMBECK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A”**

CNPJ 09.488.720/0001-12 NIRE 32300030114

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.**

**ARTIGO 1º** - Sob a denominação de “HEIMBECK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A”, é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sede na Cidade e Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Avenida Doutor Olívio Lira, 353, Condomínio Shopping Praia da Costa, Centro Empresarial Praia da Costa, Sala 709, Bairro Praia da Costa, CEP 29101-950, podendo sempre que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria, abrir filiais, agências, escritórios e depósitos.

**ARTIGO 3º** - Constituem objetivos da companhia: a) Participações em Outras Empresas – Holding (CNAE 6462-0/00); b) Aluguel de Imóveis Próprios (CNAE 6810-2/02); c) Compra e Venda de Imóveis Próprios (CNAE 6810-2/01); d) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários (CNAE 4110-7/00); e) Construção de Edifícios (CNAE 4120-4/00).

**ARTIGO 4º** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

**ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R\$ 6.632.124,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil e cento e vinte e quatro reais), dividido em 6.632.124 (seis milhões, seiscentas e trinta e duas mil e cento e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§ 1º** – Não serão emitidos certificados de ações;

**§ 2º** - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo cada uma delas a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

**ARTIGO 6º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, na proporção do número e espécie de ações que possuírem.

**Parágrafo único** - A preferência deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos Avisos aos Acionistas.

**ARTIGO 7º** – O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição em relação as ações subscritas ou adquiridas, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso:

(a) no vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro; (b) na constituição do acionista em mora, com a consequente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro; (c) no cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Sociedade bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas; (d) na utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no art. 107, da Lei 6.404/76.

**ARTIGO 8º** - O acionista que desejar vender, ceder e/ou transferir as suas ações deverá notificar, por carta registrada ou protocolada, aos demais possuidores de ações acerca desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

**§ 1º** - Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os demais acionistas possuidores de ações terão preferência para aquisição, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas possuidores de ações quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir;

**§ 2º** - Se um ou mais acionistas possuidores de ações não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros;

**§ 3º** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente às quais não tenha sido exercida a preferência já citada;

**§ 4º** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior, se o acionista notificante novamente desejar dispor de suas ações será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo;

**§ 5º** - As regras fixadas neste artigo e nos seus parágrafos anteriores não se aplicam às transferências ou cessões de ações do capital da Companhia entre ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, que poderão transferir ou ceder entre si as ações da companhia de que forem detentores e possuidores, de forma livre, ou seja, sem que tenham que conceder aos demais sócios o direito de preferência referido neste artigo;

**§ 6º** - Os acionistas também poderão transferir as ações da companhia de que são detentores e possuidores para empresas das quais participam e/ou venham a participar ou que delas participem e/ou venham participar seus ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, sem que tenham que observar as regras fixadas neste artigo e seus parágrafos.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL.**

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**ARTIGO 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei da S.A. e poderão ser convocadas por qualquer dos membros acionistas com 10% (dez por cento) ou mais no direito de voto, ou ainda por qualquer Diretor e serão realizadas em dia, lugar e hora previamente fixados nas respectivas convocações;

**§ 2º** - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma prevista no artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/1976.

**ARTIGO 11** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o estatuto social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal, quando instalados, fixando as respectivas remunerações; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - autorizar a emissão de debêntures; V - suspender o exercício dos direitos do acionista; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação ou para redução do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; X - eleger e destituir diretores da companhia e fixar-lhes as respectivas remunerações; XI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; XII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; XIII- deliberar sobre as propostas de investimento e/ou sobre as propostas de desinvestimentos, aprovando ou não as referidas propostas; XIV - dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações das Propostas de Investimento e de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) acionista(s) que possa(m) estar envolvido(s) no potencial conflito deverá(ão) se abster de votar; XV - deliberar sobre a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos imóveis que integram o patrimônio da Companhia; XVI - escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário; XVII - autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único** - Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação

judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

**ARTIGO 12** - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta por cento) do total das ações com direito a voto, para deliberar sobre:

I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; II - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; III - redução do dividendo obrigatório; IV - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; V - participação em outras sociedades; VI - mudança do objeto social da companhia; VII - cessação do estado de liquidação da companhia; VIII - criação de partes beneficiárias; IX - cisão da companhia; X - dissolução da companhia; XI - Operações de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de venda e alienação de qualquer ativo não circulante e de quaisquer imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, mesmo aqueles destinados para a comercialização; XII - Constituição de ônus reais e de prestação de garantias.

**§ 1º** - Quaisquer operações envolvendo a Companhia e seus acionista(s) e/ou seus respectivos familiares, ou ainda empresas das quais estes participem direta ou indiretamente, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações com direito a voto, ficando vetado ao(s) acionista(s) envolvido(s) na operação de votar acerca de tais matérias.

**§ 2º** - A(s) obrigação(ões) que vier(em) a ser assumida(s) decorrentes de operação(ões) referidas no parágrafo primeiro deste artigo, quando forem realizadas a prazo, dependerão, obrigatoriamente, da prestação de garantias que deverão ser aceitas pelo menos por 75% (setenta e cinco por cento ) do total das ações com direito de voto.

**ARTIGO 13** - A Assembleia Geral, poderá eleger um Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, que compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 14** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por qualquer acionista e/ou seu representante a ser indicado dentre os presentes, cabendo ao mesmo designar um secretário, mesmo que não integre o quadro de acionistas da Companhia.

**ARTIGO 15** - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**§ 1º** - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**§ 2º** - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede;

**§ 3º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.**

**ARTIGO 16** – A administração da sociedade competirá à Diretoria.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, ou, ainda, mediante assinatura na própria ata que registrar a eleição dos mesmos.

**§ 2º** – O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**ARTIGO 17** - A Diretoria compor-se-á de, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor

Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Secretário e 2 (dois) Diretores sem designação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** - Todos os atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, individualmente, observando-se, no entanto, as disposições seguintes relacionadas à competência específica dos membros da Diretoria.

**§ 2º** - Nas outorgas de procurações com os poderes da cláusula ad judicium, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente.

**§ 3º** - Nas admissões e demissões de empregados, a Companhia poderá ser representada, de forma isolada, por apenas um Diretor ou por apenas um procurador com poderes específicos para tanto.

**ARTIGO 18** - A diretoria reunir-se-á, sempre que necessário por convocação de qualquer um dos Diretores, e preferencialmente serão realizadas na sede da Companhia, podendo também ser realizadas em outro local a ser designando na convocação.

**Parágrafo único** - A Diretoria deverá se reunir com a presença de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros ativos, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 19** - Nos casos de impedimento temporário ou de licença de qualquer membro da Diretoria, será designado outro membro da Diretoria para substituí-lo, o que deverá ser objeto de decisão a ser aprovada pelos demais Diretores em reunião especificamente convocada para este fim.

**§ 1º** - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá a Assembléia de Acionista, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído;

**§ 2º** - Mesmo que vencido o mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos Diretores.

**ARTIGO 20** - Compete à Diretoria reunida, observado o Artigo 21:

I - estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais, observando as recomendações da Assembleia de Geral; II – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis previstas em lei e o parecer de auditores independentes, se houver; III – Aprovar os planos estratégicos, operacionais e o programa de orçamento anual; IV – Aprovar o Regulamento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos diretivos da empresa e o Regulamento do Pessoal e definir as faixas de salários, quando julgar necessário; V – Aprovar a constituição de procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos conter os prazos de vigência, exceto as procurações a serem outorgadas com a cláusula ad juditia, que poderão se outorgadas por prazo indeterminado, podendo os advogados então constituídos agir em conjunto e/ou isoladamente; VI - Convocar a assembleia geral ordinária, e assembleia geral extraordinária quando julgar conveniente; VII - Manifestar-se previamente sobre atos e contratos de valores excedentes a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VIII - Aprovar o quadro de funcionários e plano de cargos e salários e as contratações e demissões para cargos de gerentes; IX - Decidir acerca de proposta de Qualquer Diretor relacionada com proposta de participação em promoções ou patrocínio em qualquer evento estranho ao objeto social, mesmo os que apresentarem notória criação de valor para a Cia; X – Decidir acerca de doações ou empréstimo de bens ou dinheiro.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, de forma isoladamente:

I – representar a Companhia em juízo, bem como nomear prepostos para representar a Sociedade em Juízo; II – presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos; III - providenciar e submeter a Assembléia de Acionistas Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei; IV – fazer cumprir às diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Diretoria; V – admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de pessoal e as demais atinentes à espécie.

**ARTIGO 22** - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, isoladamente:

I – proceder ao planejamento, bem como à coordenação e à supervisão das atividades econômico-financeiras; II – substituir o Diretor Superintendente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto; III – proceder ao planejamento, bem como à

coordenação e à supervisão das atividades administrativas; IV – colaborar com os demais Diretores na condução dos negócios da Companhia.

**ARTIGO 23** - Compete aos demais Diretores, isoladamente:

I - Responder por matérias que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral; II – colaborar com os demais Diretores na condução dos negócios da Companhia.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

**ARTIGO 24** - Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

**ARTIGO 25** - Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente terá as seguintes destinações: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição de dividendos; (b) o restante será mantido na conta de reserva de lucros até ulterior deliberação dos acionistas reunidos em assembleia.

**Parágrafo único** – Por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das ações com direito de votos, a Companhia poderá deixar de distribuir, inclusive o percentual fixado no alínea “a” do artigo 25.

**ARTIGO 26** - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo único** - Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** - A companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital.

**ARTIGO 28** - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenha sido colocados à disposição dos acionistas

## **CAPÍTULO VI DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.**

**ARTIGO 29** – Os Acordos de Acionistas, quando existentes, deverão ser devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Companhia e pela sua Administração. Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.

**Parágrafo único** – Os Acordos de Acionistas serão averbados às margens do Livro de Registro de Ações nominativas vinculadas aos mesmos e nos Certificados das Ações, se emitidos, de forma a produzir efeitos perante terceiros, à luz do disposto no artigo 118 da Lei 6.404/1976.

## **CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO.**

**ARTIGO 30** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO.**

**ARTIGO 31** - A sociedade entrará em liquidação por deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

**ARTIGO 32** - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e o prazo máximo de liquidação.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**ARTIGO 33** - A companhia adotará livros sociais emitidos por processamento de dados, nos termos da Lei 12.431/2011.

**ARTIGO 34** - As questões omissas neste Estatuto, serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Vila Velha - ES, 07 de julho de 2023.

Paulo Meyerfreund  
Presidente da Assembleia

Matheus Silveira Meyerfreund  
Secretário da Assembleia

João Alfredo de Souza Ramos  
Advogado OAB/ES 3247  
CPF 243.565.577-00



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HEIMBECK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00271213728	PAULO MEYERFREUND
14316759701	MATHEUS SILVEIRA MEYERFREUND
24356557700	JOAO ALFREDO DE SOUZA RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2023 16:45 SOB N° 20231397283.  
PROTOCOLO: 231397283 DE 16/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313208276. CNPJ DA SEDE: 09488720000112.  
NIRE: 32300030114. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/09/2023.  
HEIMBECK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)